



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 98

Segunda - feira, 6 de Outubro de 1997

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 1330/97

Aprova a minuta da escritura de indemnização autónoma por caducidade do arrendamento comercial relativo à utilização da parcela de terreno n.º 167, necessária à obra de "construção da circular à cidade do Funchal — cota 200 — 1.ª fase".

##### Resolução n.º 1331/97

Autoriza o pagamento à "ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.", do montante de 200 000 000\$00.

##### Resolução n.º 1332/97

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação do montante de 50 000 000\$00.

##### Resolução n.º 1333/97

Adjudica o "controlo e fiscalização da empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária" à sociedade denominada "Planímetro — Gabinete de Projectos, Lda."

##### Resolução n.º 1334/97

Autoriza a abertura de concurso público n.º 14/DRA-DSPA/97 para a adjudicação do fornecimento e montagem de equipamento para apetrechamento de adega de São Vicente.

##### Resolução n.º 1335/97

Concede um subsídio à cooperativa denominada "Terra Sana — Cooperativa de Produção Bilógica da Madeira, CRL.", no montante de 250 000\$00.

##### Resolução n.º 1336/97

Aprova a minuta do contrato de prestação de serviços de "transportes escolares para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares".

##### Resolução n.º 1337/97

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir o montante de 97 465 680\$00 para a Câmara Municipal do Funchal.

##### Resolução n.º 1338/97

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir o montante de 7 961 200\$00 para a Câmara Municipal do Funchal.

##### Resolução n.º 1339/97

Aprova o "mapa de trabalhos a mais e a menos" da empreitada do "Centro de Saúde de Santa Cruz".

##### Resolução n.º 1340/97

Autoriza a "EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S.A." a praticar a extensão do tarifário actualmente em vigor para o complexo da dessalinizadora do Porto Santo.

##### Resolução n.º 1341/97

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "construção do edifício do Complexo Habitacional Científico e Tecnológico da Penteada".

##### Resolução n.º 1342/97

Atribui subsídios aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no montante global de 13 959 260\$00.

##### Resolução n.º 1343/97

Atribui subsídios às intuições particulares de solidariedade social com valência infância, no montante global de 509 141\$00.

##### Resolução n.º 1344/97

Aprova o regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais na competição regional, nacional e internacional.

##### Resolução n.º 1345/97

Autoriza a contratação, a termo certo, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, da docente Teresa Cecília Ferraz de Veiga França Ferreira, para o departamento de ciências de educação.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 1330/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de indemnização autónoma por caducidade do arrendamento comercial relativo à utilização da parcela de terreno número cento sessenta e sete, necessária à obra de "construção à circular à cidade do Funchal — cota 200 — 1.ª fase", em que é interessado o senhor Clemente Nóbrega Fernandes;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

##### Resolução n.º 1331/97

Através da Resolução n.º 637/97, de 22 de Maio, o Conselho do Governo resolveu autorizar a RAM a participar no aumento de capital decidido em 31 de Dezembro de 1996, pela "ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.", na proporção da sua respectiva participação no capital social.

Tal aumento será realizado de forma faseada durante o ano de 1997.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o pagamento à "ANAM" do montante de 200.000.000\$00, correspondente a parte da segunda parte de realização do aumento de capital a subcrever pela RAM.
- 2 - O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão/Subdivisão 10.01 - Código de Classificação Económica 09.01 Alínea Q.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1332/97**

Considerando que ao Orçamento Regional, compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que o Orçamento da Segurança Social, está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 50.000.000\$00, pela rubrica 625.01.01 - Transferências Correntes, para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1333/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu:

- 1 - Adjudicar à empresa "Planímetro — Gabinete de Projectos, Lda.", com sede à Rua 31 de Janeiro, 65 1.º andar, 9000 Funchal, o "controlo e fiscalização da empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária" pelo valor de 33.985.000\$00, sem IVA, em conformidade com o proposto pela Comissão de Análise designada no Concurso Público para o efeito realizado e após realização da "audiência prévia dos interessados" efectuada em conformidade legal.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato. Esta despesa tem cabimento de verba na rubrica 05.50.13.01.02.03.10

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1334/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu autorizar a abertura de concurso público n.º 14/DRA-DSPA/97, para o fornecimento e montagem de equipamentos para apetrechamento de adegas de São Vicente e aprovar o programa de concurso e o cader-

no de encargos, tendo em vista o referido fornecimento, prevendo-se que o valor global de despesa seja de aproximadamente 130.000.000\$00.

A referida despesa está prevista na Acção 5 - Transformação dos Produtos Agrícolas e Silvícolas, na rubrica 07.01.08, do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Agricultura - PDAR.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1335/97**

Considerando a importância que o modo de produção biológica pode assumir na diversificação da produção agrícola.

Considerando que a "Terra Sana — Cooperativa de Produção Biológica da Madeira, CRL.", pode desenvolver um papel muito importante na divulgação e promoção de produtos de modo de produção biológica.

Considerando que a cooperativa se encontra numa fase de arranque e implementação no mercado regional dispõem ainda de uma estrutura financeira extremamente débil.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, conceder um subsídio à "Terra Sana — Cooperativa de Produção Biológica da Madeira, CRL.", no valor de 250.000\$00, destinado ao financiamento de acções de promoção e divulgação de produtos biológicos.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1336/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços de "transportes escolares para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alves", de que é adjudicatária a sociedade denominada "Rodoste — Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1337/97**

Considerando que a obra de realojamento habitacional denominada "Conjunto Habitacional da Quinta Josefina - 102 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores" da responsabilidade da Câmara Municipal do Funchal é comparticipada pelo Instituto de Habitação da Madeira (IHM) no âmbito do acordo de colaboração celebrado em 1 de Outubro de 1991;

Considerando que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 562/96, de 16 de Maio, autorizou o IHM a participar a supra referida obra através do orçamento privativo daquele instituto;

Considerando que o contrato de comparticipação financeira, celebrado em 31/05/1996, não prevê o financiamento dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto nem dos trabalhos a mais;

Considerando que o mapa de quantidades posto a concurso pela autarquia, na parte respeitante às infra-estruturas rodoviárias, artigo referente a muros de suporte de terras em betão ciclótico incluindo cofragem e descofragem, escoramento e drenagem, refere expressamente que a quantidade dos trabalhos a realizar é aproximada a 480 metros cúbicos;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal aceitou a reclamação do empreiteiro tendo ficado estabelecida a quantidade de 4.500 metros cúbicos ao preço do contrato de 20.826\$00 por metro cúbico, o que conduz ao custo adicional de 93.717.000\$00, a que acresce o IVA à taxa legal, perfazendo a importância de 97.465.680\$00, a realizar em dois meses:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu:

- 1 - Conceder autorização ao Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para transferir a verba de 97.465.680\$00 para a Câmara Municipal do Funchal, a fim de financiar a realização dos trabalhos a mais e não previstos relativos às infra-estruturas rodoviárias, artigo referente a muros de suporte em betão ciclótico, incluindo cofragem e descofragem, escoramento e drenagem na obra de realojamento habitacional de responsabilidade daquela autarquia denominada "Conjunto Habitacional da Quinta Josefina - 102 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores".
- 2 - Mandatar o Presidente daquele Instituto para outorgar o correspondente contrato adicional de participação financeira.  
O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do IHM, através da rubrica 02.04/08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Autarquias - Despesas de Capital - Transferências de Capital - Administrações Públicas - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1338/97**

Considerando que a obra de realojamento habitacional denominada "Conjunto Habitacional da Quinta Falcão - 48 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores" da responsabilidade da Câmara Municipal do Funchal é comparticipada pelo Instituto de Habitação da Madeira (IHM) no âmbito do acordo de colaboração celebrado em 1 de Outubro de 1991;

Considerando que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 689/95, de 08/06/1995, autorizou o IHM a participar a supra referida obra através do orçamento privativo daquele instituto;

Considerando que o contrato de comparticipação financeira, celebrado em 16/06/1995, não prevê o financiamento dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto nem dos trabalhos a mais;

Considerando que com o decorrer da obra foram detectadas várias omissões ao projecto, nomeadamente no que se refere às infra-estruturas de gás, telefone e electricidade incluindo um posto de transformação, cuja não execução punha em causa o normal funcionamento do empreendimento, os quais ascendem a 7.655.000\$00, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo a importância de 7.961.200\$00;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu:

- 1 - Conceder autorização ao Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para transferir a verba de 7.961.200\$00 para a Câmara Municipal do Funchal, a fim de financiar os custos resultantes de trabalhos a mais e não previstos nas infraestruturas da obra de realojamento habitacional denominada "Conjunto habitacional da Quinta Falcão - 48 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores".
- 2 - Mandatar o Presidente daquele Instituto para outorgar o correspondente contrato adicional de participação financeira.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do IHM, através da rubrica 02.04/08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Autarquias - Despesas de Capital - Transferências de Capital - Administrações Públicas - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1339/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu aprovar o "mapa de trabalhos a mais e a menos" da empreitada do "Centro de Saúde de Santa Cruz", no valor de 52.801.493\$00.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, firma "Lourenço Simões & Reis, Lda.", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.03 Y, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1340/97**

Considerando a importância que a relação água/energia assume no contexto da produção de energia eléctrica regional; Considerando que o suporte dos programas de investimento para a adução, captação e distribuição de água tem um valor estratégico regional, que importa dotar das melhores condições de exploração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu autorizar a "EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.", a praticar a extensão do tarifário actualmente em vigor para o complexo da Dessalinizadora do Porto Santo às actividades produtivas do IGA - Instituto de Gestão de Água da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1341/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "construção do edifício do Complexo Habitacional Científico e Tecnológico da Penteada", de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma denominação "Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1342/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, ao abrigo do art. 22.º do Dec-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolve atribuir aos estabeleci-

mentos de ensino particular e cooperativo abaixo mencionados, subsídios com os seguintes montantes:

- Centro Social e Paroquial da Graça . . . 750.000\$00
- Sociedade o Pião - Educação e Assistência, Lda.:
  - Creche "O Pimpão" . . . . . 724.000\$00
- Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria Corporação Missionária, num total de 1.385.760\$00, assim distribuídos:
  - Externato São Francisco de Sales (Gaula) . . . . . 204.475\$00
  - Externato da Apresentação de Maria . . . . . 1.181.285\$00
- Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias num total de 2.329.250\$00 assim distribuídos:
  - Externato Arendrup . . . . . 1.792.750\$00
  - Externato da Sagrada Família . . . 268.250\$00
  - Escola de São João . . . . . 268.250\$00
  - Escola Complementar do Til (Apel) . . . . . 4.368.044\$00
- José Dinis António, Eirl:
  - Jardim de Infância "O Snoopy" . 335.500\$00
- Associação de Jovens Empresários Madeirenses:
  - Infantário Primavera . . . . . 460.000\$00
- Carreira & Gonçalves, Lda.:
  - Creche "A Figueirinha" . . . . . 767.370\$00
- Fundação D. Jacinta de Ornelas Pereira . . . . . 1.708.710\$00
- "Atelier Infantil" - Creche . . . . . 582.093\$00
- Externato Lisbonense . . . . . 548.533\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 13.959.260\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1343/97

Considerando o apoio que vem sendo dado às instituições particulares de solidariedade social com valência infância, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, atribuir aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados subsídios com os seguintes montantes:

- Centro Social e Paroquial de Santa Cecília em Câmara de Lobos:
  - Jardim de Infância do Centro Social da Palmeira . . . . 310.556\$00
  - Centro Infantil Maria Eugénia Canavial . . . . . 198.585\$00

A presente despesa num total de 509.141\$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1344/97

Considerando que a política de desenvolvimento desportivo da Região Autónoma da Madeira implica um apoio permanente às pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto;

Considerando que o regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais na

competição regional, nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 635/96, de 23 de Maio, bem como o aditamento aprovado pela Resolução n.º 124/97, de 30 de Janeiro, se destinava a vigorar durante a época 1996/97;

Considerando a necessidade de aprovar um novo quadro regulamentar para vigorar na época 1997/98 e seguintes;

Considerando que as evoluções entretanto verificadas nos quadros competitivos regionais e nacionais obrigam à reformulação de alguns aspectos constantes do citado regulamento;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos valores praticados, os quais se mantiveram inalterados durante quatro épocas desportivas;

Considerando, a necessidade de se proceder a uma reafectação das verbas atribuídas ao desporto sem, no entanto, aumentar a dotação global destinada a este sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu aprovar o regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais na competição regional, nacional e internacional (época 1997/98 e seguintes), definidor do apoio financeiro a prestar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira aos clubes regionais que participam em competições regionais, nacionais e internacionais, e das normas porque se deverão reger as propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, o qual substitui integralmente o Regulamento actualmente em vigor e o seu aditamento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais na competição regional, nacional e internacional

##### A - Objectivos

Constituem objectivos do presente regulamento:

- a) Garantir a participação de equipas regionais nas competições nacionais;
- b) Promover o desportista madeirense;
- c) Facultar à população madeirense o acesso a espectáculos desportivos de qualidade;
- d) Condicionar os apoios financeiros às disponibilidades do orçamento regional e estimular a obtenção de receitas próprias por parte dos clubes;
- e) Garantir a existência de competição regional.
- f) Garantir a qualidade da competição regional.
- g) Garantir a aplicação de recursos financeiros em infraestruturas.

##### B - Formas de apoio

Os apoios a proporcionar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) à competição desportiva regional, nacional e internacional, podem revestir as seguintes formas:

- a) Comparticipação financeira;
- b) Pagamento dos transportes aéreos e marítimos;
- c) Comparticipação na construção de infraestruturas;
- d) Cedência de espaços para treino e competição;
- e) Apoio à formação e à alta competição.

##### C - Condições

Para terem acesso aos apoios constantes do presente regulamento, os clubes deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Apresentação pelos clubes, e aprovação pelo IDRAM, de um programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Celebração com o IDRAM de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Garantia de existência de escalões de formação;

- d) Garantia de técnicos habilitados;
- e) Compromisso dos clubes envolvidos em não inviabilizar transmissões televisivas de espetáculos desportivos de qualquer espécie e em qualquer dia e hora;
- f) Consagração obrigatória de uma percentagem dos apoios financeiros ao investimento.

**A - Competição nacional/internacional**

1 - No âmbito dos apoios financeiros

- a) Definição do índice padrão - 100% para a 2.ª div. B do futebol e para a 1.ª divisão das restantes modalidades, e aplicação de percentagens às restantes divisões, conforme segue:

	1.ª	2.ª	2.ª H	2.ª A	2.ª B	3.ª
Futebol M.					100,0	45,0
Futebol F.	20,0					
Andebol M.	100,0	40,0				20,0
Andebol F.	100,0	20,0				
Basq. M.	100,0			40,0	20,0	
Basq. F.	100,0	20,0				
Volei M.	100,0	40,0				20,0
Volei F.	100,0	40,0				20,0
Hóquei M.	100,0	40,0				20,0
Hóquei F.	20,0					
Outras Col.	100,0	40,0				20,0
Tén. Mesa	100,0	40,0				20,0
Ténis	100,0	40,0				20,0
Natação (a)	100,0	40,0				20,0
Atletismo	100,0	40,0				20,0
Badminton	100,0	40,0				20,0
Outras I.	100,0	40,0				20,0

- (a) Nesta modalidade, face ao modelo de competição nacional existente, vigorará uma distribuição das equipas em escalões - A, B e C - correspondendo-lhes as percentagens atribuídas respectivamente às 3.ª, 2.ª e 1.ª divisões, de acordo com critérios a definir conjuntamente pelo IDRAM e a associação respectiva.

1 - O índice padrão é de 75.000.000\$00 para o futebol masculino, 25.000.000\$00 para as restantes modalidades colectivas e 5.000.000\$00 para as modalidades individuais.

2 - O valor a atribuir às equipas do Porto Santo é acrescido de 30%, para fazer face aos encargos com a competição nacional, decorrentes da dupla insularidade e, ainda, de 10% por forma a garantir suporte financeiro para o acréscimo de custos com a participação nas competições regionais, desde que essa participação exista efectivamente em todos os escalões que o clube esteja obrigado a possuir.

3 - Nas modalidades colectivas, os clubes que utilizem exclusivamente atletas regionais, terão um acréscimo de 10% ao valor que lhes couber.

4 - Nas modalidades não especificadas os quantitativos serão definidos pelo IDRAM, em função das competições e das características próprias de cada modalidade.

5 - Os índices referidos poderão ser objecto de adaptação anual, face aos regulamentos federativos que em cada época sejam implementados.

6 - A participação nas ligas profissionais, excepção feita ao futebol, dará lugar a um apoio equivalente ao dobro do que estiver garantido para a 1.ª divisão da

respectiva modalidade. Para estes clubes será obrigatória a celebração com a Região Autónoma da Madeira de um contrato de promoção publicitária em termos e condições a definir pelo IDRAM tendo em atenção os regulamentos definidos pelas ligas profissionais, relativamente a publicidade.

- b) Apoio à participação em provas europeias:
  - 1 - Transportes aéreos até ao local do jogo;

2 - Apoio financeiro adicional, em percentagem do valor do apoio financeiro anual, nos seguintes termos:

T. Campeões	.40%
T. das Taças (a)	.30%
Outras	.20%

- (a) O apoio adicional para a participação na Taça das Taças pressupõe que a equipa participante venceu a Taça de Portugal. No caso de ter sido finalista vencido aplica-se o apoio previsto para outras competições europeias.

3 - Aos clubes que ultrapassem eliminatórias das provas europeias, ser-lhes-á atribuído um prémio suplementar, por cada eliminatória, de 5% do apoio financeiro anual, no caso das modalidades individuais e 2% no caso das modalidades colectivas. No caso das eliminatórias disputadas em "poule" o apoio suplementar corresponde às percentagens acima indicadas, multiplicadas pelo número de deslocações que o clube se veja obrigado a efectuar na disputa da "poule".

2 - No âmbito dos transportes aéreos

São garantidos os seguintes quantitativos de passagens aéreas:

	1.ª	2.ª	2.ª H	2.ª A	2.ª B	3.ª
Futebol	25		25		22	22
And. M.	16	15				14
And. F.	15	15				
Basq. M.	13			13	13	
Basq. F.	13	13				
Volei M.	15	15				15
Volei F.	15	15				
Hóquei	13	13				13
Outras Col.						
Tén. Mesa	6	6				6
Ténis						
Natação						
Atletismo						
Badminton						
Outras I.						

Notas:

- 1 - Nas modalidades em que não se indicam quantitativos, os mesmos serão definidos pelo IDRAM, em função das respectivas competições.
- 2 - Nas provas europeias os quantitativos acima indicados, são acrescidos de 3 passagens, não se incluindo neste quantitativo a representação oficial do Governo Regional.
- 3 - Nas deslocações ao estrangeiro, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
- 4 - Nas deslocações aos Açores, Porto e Faro, em voos não directos, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
- 5 - Os acréscimos resultantes de passagens de não-residentes, nos montantes em que seja excedida a tarifa Pex, serão suportados pelos clubes.

- 6 - Nas ligas profissionais os quantitativos acima indicados para as primeiras divisões serão acrescidos de 5 passagens, salvo se outro quantitativo vier a ser definido a nível nacional.
- 3 - No âmbito da protecção à competição regional O valor máximo de comparticipação é o correspondente ao número de equipas a seguir referido para os diversos escalões de participação nacional:

	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup> H	2. <sup>a</sup> A	2. <sup>a</sup> B	3. <sup>a</sup>
Futebol					2	3
Andebol M.	2	2				1
Andebol F.	2	1				
Basquete M.	2			2	1	
Basquete F.	2	1				
Volei M.	2	2				1
Volei F.	2	2				1
Hóquei	2	2				1
Outras Col.	2	2				1
Tén. Mesa	2	2				1
Ténis	2	2				1
Natação	2	2				1
Atletismo	2	2				1
Badminton	2	2				1
Outras I.	2	2				1

## Notas:

1 - Futebol (2.<sup>a</sup> B)

É fixado um limite máximo de duas equipas para esta divisão que poderá ser ultrapassados nas seguintes condições:

- Por subidas de divisão - Neste caso a equipa que sobe adiciona o subsídio que vinha auferindo ao das restantes equipas, sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.
- Por descidas de divisão - Neste caso a equipa que desce adiciona o subsídio atribuído ao escalão sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.

2 - Futebol (3.<sup>a</sup> div.)

É fixado um limite máximo provisório correspondente ao apoio financeiro a 4 equipas, sendo este quantitativo igualmente dividido pelos participantes que se encontrem neste escalão, sendo o limite final a atingir o de 3 equipas. O limite máximo de 3 equipas só será aplicado a partir do momento em que, por força de subidas ou descidas de divisão, tal venha a acontecer naturalmente.

## 3 - Restantes modalidades

- A entrada de novas equipas na divisão mais baixa dos campeonatos nacionais será sempre precedida de campeonato regional no qual participem pelo menos três clubes potencialmente interessados, tendo de sujeitar-se a este apuramento as equipas que, na época em que se efectua o apuramento, estejam a disputar os campeonatos nacionais na divisão mais baixa. Os novos clubes interessados deverão ter participado regularmente em todas as provas organizadas pela respectiva associação, para o escalão sénior, durante a época em que efectua o apuramento e possuir nessa época e em actividade regular, pelo menos dois escalões de formação;
- As associações desportivas tornarão obrigatória a participação nos campeonatos regionais de todas as equipas que se encontrem integradas na competição nacional;
- São fixados limites máximos de equipas em cada divisão que podem ser ultrapassados nas seguintes condições:

- Por subidas de divisão - Neste caso a equipa que sobe adiciona o subsídio que vinha auferindo ao das restantes equipas, sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão;
- Por descidas de divisão - Neste caso a equipa que desce adiciona o subsídio atribuído ao escalão sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.

d) Face ao número de equipas que actualmente militar na 1.<sup>a</sup> divisão do andebol feminino e ténis de mesa feminino é estabelecido um limite máximo provisório de 3 equipas, com redução de uma equipa no escalão imediatamente inferior.

e) É permitida a participação de "segundas" equipas do mesmo clube, nas competições nacionais, nas seguintes condições:

## e) 1 - Participação voluntária

O apuramento será efectuado como se de equipa de outro clube se tratasse. Neste caso clube terá direito aos transportes e a um subsídio de 50% do valor que estiver determinado para a divisão em causa.

## e) 2 - Participação obrigatória

Sempre que a participação tenha carácter obrigatório face aos regulamentos da respectiva federação ou liga, o clube terá direito a um subsídio de 75% do valor que estiver em vigor para o respectivo escalão.

## 4 - No âmbito da protecção aos escalões de formação e da qualidade técnica:

1 - Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo, com uma equipa em cada um dos três escalões de formação existentes (infantis, iniciados e juvenis, ou equivalentes). Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito;

Os clubes que não cumpram esta condição, serão penalizados na totalidade do subsídio. Exceptuam-se os clubes que participem pela primeira vez em competições nacionais, os quais poderão apresentar, na primeira época, apenas dois escalões de formação;

2 - São considerados como não existentes as equipas que não participem em todas as provas promovidas pela respectiva associação para o escalão/sexo em causa;

3 - Os clubes, em competição nacional, que possuam em prática regional efectiva, em todas as provas, um número de equipas superior ao exigido, serão compensadas como se de equipas em competição exclusivamente regional se tratassem.

4 - Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a apresentar técnicos habilitados em todas as suas equipas envolvidas em competição nacional e regional.

Consideram-se técnicos habilitados os possuidores das seguintes habilitações:

a) Habilitação própria ou suficiente para a docência da disciplina de educação física em qualquer grau de ensino oficial;

b) Aprovação em curso da carreira de treinadores da respectiva federação.

Cada técnico não poderá ser responsável por mais do que duas equipas do mesmo clube, não sendo de admitir que o mesmo técnico seja responsável por equipas de vários clubes.

Aos clubes que não cumpram a presente condição será aplicada a penalização de 5% do montante anual da subvenção por cada escalão que não seja enquadrado por técnico habilitado.

- 5 - No âmbito da protecção ao atleta regional O acesso ao apoio financeiro integral, estabelecido nos termos dos números anteriores, pressupõe os seguintes quantitativos máximos de atletas não regionais, por equipa:

	1.ª	2.ª	2.ª H	2.ª A	2.ª B	3.ª
Futebol					4	2
Andebol M.	4	2				1
Andebol F.	4	1				
Basq. M.	3			2	1	
Basq. F.	3	1				
Volei M.	4	2				1
Volei F.	4	2				1
Hóquei	3	2				1
Outras Col.	3	2				1
Tén. Mesa	1					
Ténis	1					
Natação	1					
Atletismo	1					
Badminton	1					
Outras I.	1					

Notas:

- 1 - Consideram-se atletas regionais os que:
  - a) Tenham nascido na RAM, ou
  - b) Tenham iniciado a sua carreira desportiva na RAM e que, nesta circunstância, tenham praticado a modalidade em, pelo menos, duas épocas desportivas, no desporto federado ou escolar, ou
  - c) Se encontrem federados por clubes da RAM há pelo menos 4 épocas desportivas completas, ou
  - d) Possuam vínculo labora permanente na RAM, há pelo menos 1 ano com entidade que não o clube a que está vinculado, ou tenham sido colocados na Universidade da Madeira, na sequência de concurso nacional.
- 2 - Compete ao IDRAM averiguar e interpretar o cumprimento das condições referidas na nota anterior, devendo ser-lhe facultados pelos clubes todos os elementos de prova que solicite.
- 3 - Os clubes poderão exceder até 50 % os limites acima estabelecidos, sendo penalizados em 2% do respectivo apoio financeiro anual, por cada unidade excedentária. Excedendo em mais de 50%, a penalização por cada unidade em excesso será de 5% Os limites máximos são arredondados para a unidade superior mais próxima.
- 4 - Os quantitativos indicados no quadro acima serão de 12 e 10, respectivamente para a 2.ª B e 3.ª divisões, no caso das equipas de futebol sediadas no Porto Santo.
- 5 - Os quantitativos referidos poderão ser objecto de adaptação anual, face aos regulamentos federativos que em cada época sejam implementados.

- 6 - No âmbito da promoção do investimento em bens de equipamento

Os clubes outorgantes de contratos-programa, no âmbito do estabelecido no presente regulamento, terão de aplicar uma percentagem de valor não inferior a 10% dos montantes globais a usufruir, em despesas de investimento em bens de equipamento. Para tal deverão, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato-programa apresentar o respectivo plano de investimentos, sem o que o IDRAM, procederá à retenção do respectivo valor aplicando-o ao seu próprio plano de investimentos.

## B - Competição regional

- 1 - Critério geral de apoio anual

Critérios	Valores
1 - Subsídio por praticante	
1.1 - Modalidades Colectivas	4.500,00
1.2 - Modalidades Individuais (até 100)	12.500,00
1.3 - Modalidades Individuais (a partir de 101)	4.500,00
2 - Sub. p/Clubes/Equipa/Escalão /Sexo	
2.1 - Concelho do Funchal	250.000,00
2.2 - Outros Concelhos	375.000,00
3 - Subsídio mínimo a atribuir	
3.1 - Modalidades Colectivas	500.000,00
3.2 - Modalidades Individuais	375.000,00

São consideradas as seguintes excepções:

- a) É apoiada apenas uma equipa por escalão/sexo;
- b) São excluídas as equipas de minis quando em último escalão;
- c) São excluídas as equipas dos clubes apoiados para a participação nacional, excepto quanto possuam em actividade um número de equipas superior ao exigido.
- d) São excluídas as modalidades objecto de contrato de desenvolvimento específico;
- e) São excluídos os clubes/equipas com menos de 10 atletas;
- f) Aos clubes do Porto Santo é aplicada uma majoração de 30% sobre o valor base.
- g) A modalidade de futebol, face aos encargos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultantes das deslocações, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas.

## Resolução n.º 1345/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 1997, resolveu apreciar favoravelmente a situação apresentada pela Universidade da Madeira, justificando a necessidade de celebrar contrato a termo certo, a partir de 1 de Outubro de 1997, com a docente Mestre Teresa Cecília Ferraz de Veiga França Ferreira, na situação de aposentada, para exercer funções equivalentes às da categoria de Professora Adjunta, no Departamento de Ciências de Educação para o ano lectivo de 1997/98.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"